

LEI Nº 47

De 31 de agosto de 1 970

"Proíbe a colocação, sem licença prévia da Prefeitura Municipal, de tubos defronte das residências e dá outras providências."

Eu, DORIVALDO LORIA JUNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua 26ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto de 1 970, aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

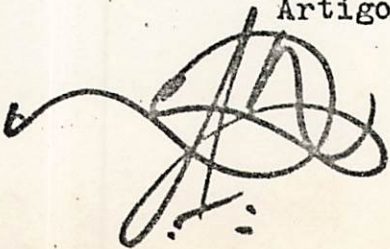
Artigo 1º - Fica proibido por esta Lei, sem licença prévia, a colocação de tubos de cimento ou de ferro, nas valas defronte das residências.

§ Único - Torna-se obrigatória a licença prévia a fim de que a municipalidade determine as dimensões suficientes dos tubos para que o escoamento das águas pluviais e servidas não seja dificultado.

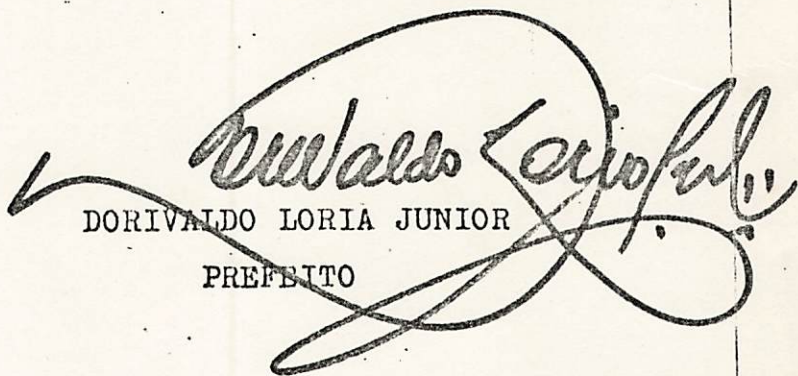
Artigo 2º - Os tubos que forem colocados nas valas sem a referida licença, bem como os já existentes, e que estejam dificultando a passagem das águas, serão retiradas pelo Poder Público sem qualquer aviso ou indenização à parte infratora.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

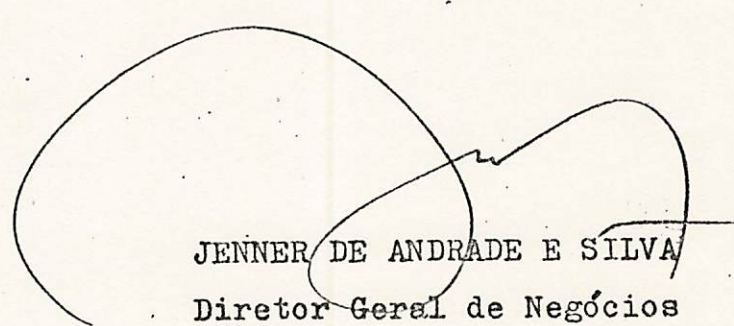
Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Praia Grande, Aos
31 de agosto de 1 970. Ano Quarto da Emancipação.


DORIVALDO LORIA JUNIOR
PREFEITO

Registrada e Publicada na Diretoria Geral de
Negócios Jurídicos e Administrativos, Aos 31 de agosto de 1 970.


JENNER DE ANDRADE E SILVA
Diretor Geral de Negócios
Jurídicos e Administrativos

*Recebi cópia da
Lei 47/70, n/da L.
D. Juana: 28/0/70.*

PROC: 4570/70

